

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 3.028/2025

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento de regularização fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 8º e §§ da Lei Municipal n.º 1.225/1991, à pessoa de **GENEROSA CARDOSO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 436.263.941-15 e portadora do RG nº 245130 SSP/MS, um lote de terreno rural, determinado sob nº 21, com área de 7ha 7159 m² (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), localizado no Distrito de Piraputanga, de propriedade desta municipalidade, devidamente matriculado sob **nº 24.290 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.734.900,43m** e **E 651.254,22m**; deste, segue confrontando com Lote 07 de Yussef Saliba, com os seguintes azimutes e distâncias: 174º57'54" e 372,14 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.734.529,52m** e **E 651.283,60m**; deste, segue confrontando com Sítio Santa Rosa II- Lote 22 - Mat. 8.281, com os seguintes azimutes e distâncias: 264º31'59" e 206,61 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.734.511,64m** e **E 651.077,80m**; deste, segue confrontando com Rancho Schneider - Parte do Lote 20 - Mat. 12.670, com os seguintes azimutes e distâncias: 355º02'00" e 237,67 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.734.748,57m** e **E 651.059,32m**; deste, segue confrontando com Chácara São Sebastião - Parte do lote 20 - Mat. 9.393, com os seguintes azimutes e distâncias: 354º30'41" e 84,84 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.734.833,06m** e **E 651.051,95m**; 354º21'51" e 52,23 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.734.885,09m** e **E 651.047,30m**; deste, segue confrontando com Rodovia MS 450, com os seguintes azimutes e distâncias: 85º45'36" e 207,49 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **7,7159ha (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel por legitimação de posse, e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 12 (doze) meses de sua aquisição.

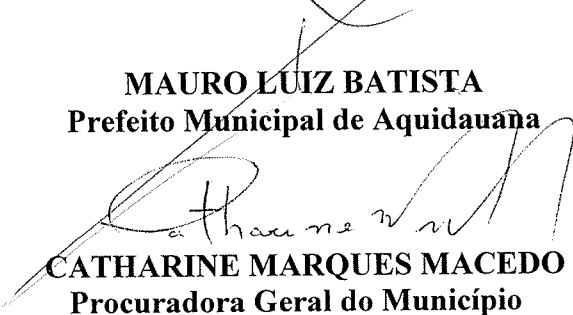
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

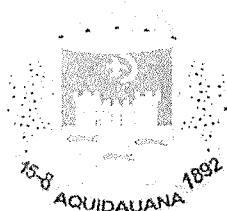
Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.778 - - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 17 de outubro de 2025 - 29 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	25
PODER EXECUTIVO	1	CONVOCAÇÕES	26
LEIS	1	MOÇÃO DE APLAUSOS	27
DECRETOS	3	PODER LEGISLATIVO	29
LICITAÇÕES	7	PORTARIAS	29
HOMOLOGAÇÕES	21		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.028/2025

"AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento de regularização fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 8º e §§ da Lei Municipal nº 1.225/1991, à pessoa de **GENEROSA CARDOSO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 436.263.941-15 e portadora do RG nº 245130 SSP/MS, um lote de terreno rural, determinado sob nº 21, com área de 7ha 7159 m² (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), localizado no Distrito de Piraputanga, de propriedade desta municipalidade, devidamente matriculado sob nº 24.290 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.734.900,43m** e **E 651.254,22m**; deste, segue confrontando com Lote 07 de Yusef Saliba, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°57'54" e 372,14 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.734.529,52m** e **E 651.283,60m**; deste, segue confrontando com Sítio Santa Rosa II- Lote 22 - Mat. 8.281, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°31'59" e 206,61 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.734.511,64m** e **E 651.077,80m**; deste, segue confrontando com Rancho Schneider - Parte do Lote 20 - Mat. 12.670, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°02'00" e 237,67 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.734.748,57m** e **E 651.059,32m**; deste, segue confrontando com Chácara São Sebastião - Parte do lote 20 - Mat. 9.393, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°30'41" e 84,84 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.734.833,06m** e **E 651.051,95m**; 354°21'51" e 52,23 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.734.885,09m** e **E 651.047,30m**; deste, segue confrontando com Rodovia MS 450, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°45'36" e 207,49 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **7,7159ha (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel por legitimação de posse, e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 12 (doze) meses de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Secretário de Administração – **Edson Benicá**

Diário Oficial Eletrônico do Município Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

**MARLUCE MARTINS
GARCIA**
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2025.10.17 12:09:02 -04'00'

**RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170**

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2025.10.17 12:15:34
-04'00'